## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001401-34.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletronica Sc Ltda**Requerido: **Gabrielle Deriggi Torresam Okumura Me** 

Juiz de Direito: Dr. Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Em 17 de julho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO**. Eu, Isabel Ednise Pozzi Furlan, escrevente, subscrevi.

Eu, Isabel Edilise i Ozzi Fullali, escrevelle, sui

Nº de Ordem: 172/13

## **VISTOS**

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA SC LTDA ajuizou a presente Ação de Rescisão de Contrato cc Cobrança em face de GABRIELLE DERIGGI TORRESAM OKUMURA-ME, todos devidamente qualificados.

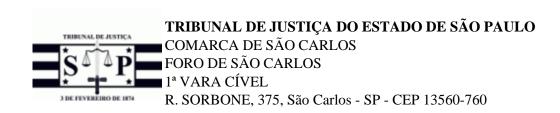
Aduziu, em síntese, que firmou contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada com a requerida e que é credora desta última pela quantia de R\$ 1.750,00, referente aos meses de fevereiro/2010 a abril/2010 e de junho/2010 a agosto/2011.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citada (fls. 53), a requerida deixou de apresentar defesa (fls. 53), ficando reconhecida em estado de contumácia.

É o relatório.

DECIDO.



A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou que está inadimplente pela quantia, atualizada até dezembro de 2012, de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), referente às mensalidades do contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada deixadas em aberto nos meses de fevereiro/2010 a abril/2010 e de junho/2010 a agosto/2011.

\* \* \*

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para RESCINDIR o contrato que une as partes e CONDENAR a requerida, GABRIELLE DERIGGI TORRESAM OKUMURA-ME, a pagar à autora, SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA, a quantia de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), com correção monetária a partir do ajuizamento, acrescida de juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Consigno, desde já, que o prazo de quinze (15) dias, previstos no art. 475-J do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005), começará a fluir a partir do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação, incidindo a multa de 10% sobre a condenação, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação.

Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação.

P. R. I.

São Carlos, 04 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA